



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 384/2023

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 374/2022, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora Iris Mafra de Vasconcelos.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data;

CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação;

CONSIDERANDO a Informação 1381/2023/DILEP/SGPES (fls. 214/215), a Informação 86/2023/SECJAD (fls. 218) e o que consta do Processo MA-743/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 374/2022, referente à aposentadoria voluntária à servidora IRIS MAFRA DE VASCONCELOS, no sentido de conceder a incorporação dos quintos/décimos (VPNI), convertidos em parcela compensatória, sendo devido o registro da natureza judicial para os referidos quintos/décimos incorporados no intervalo de 9-4-1998 a 4-9-2001 e, ainda, seja promovido o acerto financeiro referente à anulação da conversão dos quintos/décimos em Parcela Compensatória e de sua absorção, devolvendo-se à servidora os valores absorvidos na folha de pagamento de setembro de 2023, uma vez que não deveria ocorrer a referida absorção pelo reajuste, independentemente da data de filiação da servidora à Entidade.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas Resolução Administrativa nº 384/2023

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 374/2022, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 235, Seção 2, de 15-12-2022, página 64, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidora IRIS MAFRA DE VASCONCELOS, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005, e os artigos 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 3º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

- I Gratificação Judiciária GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;
- II Gratificação Adicional por Tempo de Serviço GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei n^2 8.112/90, com a redação dada pela Lei n^2 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP n^2 2.225/2001;
- III Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI 6/10 (seis décimos), sendo sendo 4/10 (quatro décimos) de FC-4 (Assistente-Chefe) e 2/10 (dois décimos) de FC-5 (Assistente-Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região